



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Lei nº 660 de 19 de março de 2024.

Dispõe sobre o do Plano Municipal pela Primeira Infância de Glória – BA com vigência entre 2023 até 2032, altera a lei nº 531 de 19 de maio de 2016 que trata, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo e sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Glória -ba, constante do documento anexo, com vigência de 2023 até 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de 0 até 6 anos de idade.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º - As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

Cobertura vacinal - Busca Ativa Vacinal (BAV), que monitora a situação vacinal de crianças menores de 5 anos, e permite orientar para o serviço de saúde quem está com a situação vacinal atrasada ou incompleta. A iniciativa envolve as áreas de saúde, educação, assistência social e outras que o município considerar importantes.

Semana do Bebê – É uma estratégia que reúne diversas atividades com foco na primeira infância, como palestras, apresentações culturais, atividades ao ar livre, rodas de conversa com as famílias, mutirões de saúde e oficinas de capacitação dos profissionais de saúde; educação e assistência social.

Educação Infantil - A Qualidade na Educação Infantil, envolve sete dimensões de avaliação: planejamento institucional; multiplicidade de experiências e linguagens; interações; promoção da saúde; espaços, materiais e mobiliários; formação e condições de trabalho dos professores e professoras e demais profissionais; cooperação com as famílias e participação na rede de proteção social.

A Busca Ativa Escolar – Estratégia para que gestores e professores a recuperarem os alunos perdidos ao longo do período de ensino remoto e evitem que mais estudantes deixem as salas de aula. A plataforma traz dados sobre matrículas, exclusão e abandono escolares no Brasil, regiões, estados e municípios e ajuda na tomada de decisões, sobretudo as que têm foco em ações e políticas públicas para garantir os direitos das crianças.

Enfrentamento da violência - Cada criança deve ser protegida de todos os tipos de violência que está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. São muitas formas de violência: física, sexual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

verbal, negligência, discriminação, racismo, exploração, trabalho infantil, abuso, crueldade ou opressão, entre outras. Apoiar serviços de prevenção e resposta às violências, uma delas é a capacitação aos gestores e profissionais da Assistência Social sobre prevenção, identificação e acompanhamento de casos de violência na primeira infância – incluindo negligência e violência verbal, psicológica, física e sexual.

§ 2º - As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Glória - Ba.

Art. 3º - As ações constantes do PMPI de Glória - Ba ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º - O CMDCA, em articulação com os órgãos governamentais do executivo e do legislativo, os órgãos do judiciário e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do PMPI/Glória – BA, pelo menos uma vez por ano.

Art. 5º - O CMDCA de Glória – BA recomenda que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhe o presente Plano Municipal Pela Primeira Infância, através de correspondência oficial, na forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal de Glória – BA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,
Em 19 de março de 2024**


David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal